



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 DE 23 DE janeiro DE 2023

Estabelece as frequências a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados ou relacionados junto ao CISICOM e fixa os procedimentos para cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento e dá outras providências

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – SIM/CISICOM, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem a Resolução nº 001/2021 da Assembleia Geral do CISICOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos frequências mínimas de verificação oficial dos autocontroles implantados nos estabelecimentos registrados ou relacionados ao CISICOM, bem como os modelos de planilhas e frequências de supervisões.

Art. 2.º O Serviço de Inspeção poderá ser executado de forma permanente ou periódica:

I – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, a fim de acompanhar a inspeção *ante – mortem*, *pós-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico e, enquanto isso não está estabelecido, será utilizada como parâmetro para inspeção/fiscalização a legislação federal específica pertinente. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

II – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Instrução Normativa, ou seja, unidades de industrialização, beneficiamento, manipulação e armazenagem de produtos de origem animal, a inspeção será executada de forma periódica, que terá a frequência de execução de inspeção estabelecida, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 3º. A verificação dos autocontroles será realizada por Médico Veterinário ou por profissional do Serviço de Inspeção lotado no Serviço de Inspeção do CISICOM, respeitadas as devidas competências.

**Parágrafo único** O Médico Veterinário é responsável pela coordenação e pela orientação das atividades desempenhadas pelos profissionais de nível técnico.



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

Art. 4º. A verificação dos programas de autocontrole se dará por meio da avaliação *in loco* e/ou documental.

**Parágrafo único** – As verificações *in loco* nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente e a frequência da verificação dos autocontroles nos estabelecimentos registrados ou relacionados sob inspeção instalada em caráter periódico será aplicada de acordo com o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento.

## CAPÍTULO I – Risco associado ao volume de produção (RV)

Art. 5º. O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV)				
Pequeno (P)			Grande (G)	
Área	Volume mensal	RV	Volume mensal	RV
Carne	Até 750.000 Kg	2	Acima de 750.000 Kg	3
Leite	Até 250.000 Kg ou L	1	Acima de 250.000 Kg ou L	2
Ovos	Todos estabelecimentos	1		
Mel	Todos estabelecimentos	1		
Pescado	Até 40.000 Kg	2	Acima de 40.000 Kg	3

Parágrafo único. O volume produzido será definido a partir de dados descritos em planilhas entregues mensalmente ao serviço de inspeção ou a informações apresentadas para registro do estabelecimento.

## CAPÍTULO II – Risco associado ao produto (RP)

Art. 6º. Risco associado ao produto (RP) será caracterizado pela categoria aos quais os produtos produzidos estão associados conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2. Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP)		
Área	Produto	RP
Carne	Produtos cárneo	5
	Produtos elaborados com leite cru	4



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

<b>Leite</b>	Produtos não elaborados com leite cru	3
<b>OVOS</b>	Ovos em natureza	2
	Demais produtos	3
<b>Mel</b>	Mel	1
<b>Pescado</b>	Pescado	6

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados nas planilhas de produção entregues mensalmente ao serviço de inspeção.

§ 2º Se o estabelecimento fabricar produtos de diferentes categorias, será levado em conta para o cálculo de determinação do RE a categoria que apresenta maior risco, de acordo com o Quadro 2.

§ 3º Em casos de ausência de dados por suspensão das atividades, a classificação dos produtos fabricados será obtida com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

### **CAPÍTULO III – Risco associado ao histórico do estabelecimento (RH)**

Art. 7º O Risco associado ao histórico do estabelecimento (RH) será caracterizado pela soma dos valores encontrados pela avaliação da situação do estabelecimento, de acordo com os três itens descritos no Quadro 3.

Quadro 3. Caracterização do risco associado ao histórico do estabelecimento (RH)		
Situação	Sim	Não
O estabelecimento foi alvo de denúncia ou demanda formal de consumidores ou outros órgãos desde a penúltima inspeção ou supervisão?	5	0
O estabelecimento obteve resultado não conforme em análise oficial desde a penúltima inspeção ou supervisão?	6	0
O estabelecimento obteve não conformidade na verificação oficial dos auto-controles da última inspeção ou supervisão?	2	
O estabelecimento se encontra sob interdição parcial de suas operações?	6	0

§ 1º. Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

considerado o RH igual a 0 (zero), até a sua primeira fiscalização.

§ 2º O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção federal não estará submetido ao cálculo do RE. No entanto, quando for desinterditado, terá o RH igual a 6 (seis), até a primeira fiscalização subsequente.

## **CAPÍTULO IV – Cálculo do Risco Associado ao Estabelecimento (RE)**

Art. 8º. O RE é calculado a partir da soma do risco associado ao volume de produção (RV), do risco associados ao produto (RP), e do risco associado ao histórico do estabelecimento (RH). Para calculá - lo, basta aplicar a seguinte fórmula:

$$RE = RV+RP+RH$$

## **CAPÍTULO V – Determinação da frequência mínima de fiscalização**

Art. 9º. Após o cálculo do RE deve-se associar o valor encontrado à frequência mínima de fiscalização definida no Quadro 4.

Quadro 4. Frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R)	
<b>RE</b>	<b>Frequência mínima</b>
3 a 4	Semestral
5 a 7	Trimestral
7 a 9	Bimestral
10	Mensal
>10	Quinzenal

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 23 de janeiro de 2023



# CISICOM

Consortio Intermunicipal dos Serviços de  
Inspeção do Centro - Oeste Mineiro

---

**LEANDERSON REVER DE ARAÚJO**  
**SECRETARIO EXECUTIVO**  
**COORDENADOR SIM/CISICOM**